A LEGISLAÇÃO PARA O ENSINO DE ARTE E MÚSICA (1985-2008)

Wilson Lemos Júnior* Maria Elisabeth Blanck Miguel**

Resumo: O presente artigo teve por objetivo analisar a situação do ensino de arte e música na legislação brasileira entre os anos 1985 e 2008. Foram analisados quatro documentos oficiais educacionais: a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) n. 9.394 de 1996, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) de 1997-1998, as Diretrizes Curriculares para o ensino superior de música, e a Lei n. 11.769 de 2008, que torna o ensino de música obrigatório nas escolas brasileiras. Objetivou-se traçar um panorama da situação atual da legislação acerca do ensino de arte e música, avaliando a importância e as inconsistências desse conteúdo nas escolas brasileiras.

Palavras-chave: Educação musical. Legislação educacional brasileira. Arte.

Art and music teaching legislation (1985-2008)

Abstract: This paper aimed to verify the situation of art and music teaching in Brazilian legislation between the years 1985 and 2008. Four official educational documents were analysed: the 1996 Law of Guidelines and Bases (LDB) n. 9.394, the 1997-1998 National Curriculum Parameters (PCN) the Curriculum Guidelines for higher education of music and the Law n. 11.769, of 2008 which makes music education mandatory in Brazilian schools. It aimed to give an overview of the current status of legislation about the art and music teaching, assessing the importance and the inconsistencies of this subject in Brazilian schools.

Keywords: Music education. Brazilian educational legislation. Art.

^{*}Mestre em Educação pela Universidade Federal do Paraná; Doutorando em Educação pela Pontificia Universidade Católica do Paraná; Professor de Arte e Música do Instituto Federal do Paraná; juniorlem@gmail.com

^{**} Doutora em História e Filosofia da Educação pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo; Mestre em Educação pela Universidade Federal do Paraná; Pesquisadora PQ da Fundação Araucária; coordena o Programa de Pós-graduação em Educação da Pontificia Universidade Católica do Paraná; Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, 80215-901, Curitiba, PR, maria.elisabeth@pucpr.br

1 INTRODUÇÃO

Após o período da Ditadura Militar no Brasil, no ano de 1985, o país foi tomado por uma grande movimentação política em prol de um estado democrático. As manifestações em defesa das eleições diretas e a promulgação da Constituição de 1988 foram resultantes desse processo. Como consequência, houve a reforma educacional, adaptada ao novo período político vivido pelo país.

Este artigo teve por objetivo analisar a situação do ensino de arte e música na legislação educacional brasileira a partir do período de abertura política ocorrido em 1985, após as duas décadas de ditadura militar ocorrida no Brasil entre os anos 1964 e 1985.

Analisou-se a situação de arte e música na escola sob a ótica de quatro documentos educacionais oficiais: a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) n. 9.394 de 1996; os Parâmetros Curriculares Nacionais de Arte para o ensino fundamental, tanto dos anos iniciais, em 1997, quanto dos anos finais, em 1998, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores de música no ano de 2002a e 2002b e a Lei n. 11.769 de 2008, que tratam da obrigatoriedade do ensino de música nas escolas. Porém, antes de iniciar a discussão a respeito dos documentos propostos, foi relatado um breve histórico acerca da educação musical na legislação brasileira, a fim de situar o leitor em relação à realidade político-educacional em âmbito nacional.

2 A ORIGEM DO ENSINO DE MÚSICA NA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA

A música foi um recurso amplamente utilizado pelos jesuítas quando chegaram ao Brasil após o período do descobrimento. No intuito de ensinar conceitos e ideais católicos aos índios brasileiros, os jesuítas usavam a música em abundância, porém, ela servia como um recurso e não como uma disciplina autônoma. Nesse período, a educação musical estava voltada ao modo europeu de promover a educação e a prática musical nas igrejas, conventos e colégios.

A importância atribuída à música na catequese fez com que ela integrasse o currículo das 'Escolas de ler e escrever'. Segundo Serafim Leite, no Seminário dos Órfãos, criado em 1759, os jesuítas ensinavam, além de gramática e do latim, música e cantochão. Para isso, chegaram a criar uma cartilha musical, denominada *Artinha*, usada pelos mestres nas aulas de iniciação musical, ao mesmo tempo em que se processava a alfabetização, datando dessa época o tratado do solfejo intitulado 'Esco-

la de Canto de Órgão', do baiano Caetano de Melo de Jesus. (LOUREIRO, 2003, p. 44).

Com a chegada da Família Real ao Brasil, no ano de 1808, a música estendeu-se para os teatros ao invés de ficar restrita à Igreja, porém, quanto ao ensino de música, não há indícios de grandes alterações metodológicas em relação ao período anterior, uma vez que esses ensinamentos se mantinham presos a métodos progressivos com ênfase na memorização.

Mesmo com as exigências legais na segunda metade do século XIX, o ensino de música não se fortaleceu nas duas primeiras décadas do século XX. Porém, durante a década de 1920 surgiram algumas importantes contribuições em favor da expansão do ensino de música no país, caso dos defensores da Escola Nova no Brasil: Anísio Teixeira e Fernando de Azevedo. Na década seguinte, soma-se a contribuição do maestro Heitor Villa-Lobos que, no primeiro Governo do presidente Getúlio Vargas, tratou de reformular o ensino de música. Surge, assim, a disciplina de Canto Orfeônico que passou a ser contemplada nas Leis e decretos federais para o Ensino Básico. Por meio das reformas de ensino de Francisco Campos, em 1931, e de Gustavo Capanema, em 1942, o Governo federal procurou expandir e tornar o ensino de Canto Orfeônico obrigatório na escola, não apenas no ensino primário, mas também no secundário. O ensino de Canto Orfeônico buscava a valorização do elemento nacional, mediante a execução vocal de hinos pátrios e de canções folclóricas e indígenas brasileiras. Este ensino contava com a vantagem de não exigir grandes investimentos da escola, uma vez que se baseava na voz e não havia necessidade de grandes gastos com instrumentos e equipamentos musicais. Do ponto de vista político, o Canto Orfeônico fez parte da política de cunho nacionalista fortemente impregnada durante todo o Governo de Getúlio Vargas nas décadas de 1930 e 1940, em especial no Regime Ditatorial do Estado Novo entre os anos 1937 e 1945. Assim, a educação musical assumiu um papel importante nas escolas brasileiras, pois acabou sendo um dos veículos da educação nacionalista proposta pelo Governo Vargas.

Após o fim do Regime Ditatorial do Estado Novo promovido por Getúlio Vargas, iniciou-se uma discussão a respeito da criação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, o que acabou ocorrendo com a promulgação da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Nesta LDB houve uma tentativa de conciliação das demandas dos educadores renovadores em defesa da escola pública com as demandas dos católicos defensores da escola particular. O ensino de Canto Orfeônico acabou perdendo espaço na LDB, pois além das muitas críticas sobre a aproximação deste ensino com o praticado em países totalitaristas, casos da Alemanha nazista, da

Itália fascista e também do Brasil no período do Estado Novo de Vargas, havia o problema da falta de professores capacitados para atender a toda a demanda brasileira. Além disso, destaca-se a morte do maestro Heitor Villa-Lobos, principal defensor do Canto Orfeônico, no ano de 1959. Na LDB ficou estabelecido que o ensino de música compusesse a parte diversificada do currículo, ou seja, aparecia como disciplina optativa, podendo o colégio adotá-la ou não, de acordo com os interesses regionais. Nota-se que não se encontra mais o termo Canto Orfeônico, sendo substituído apenas pelo termo Música. O ensino obrigatório de Canto Orfeônico difundido por Villa-Lobos perdia espaço no rol de disciplinas comuns das escolas básicas.

Com a mudança de poder ocorrida em razão do Golpe Militar de 1964 no Brasil, a educação passou novamente por uma reformulação, já que tendia para uma educação de caráter tecnicista capaz de atender às demandas do mercado financeiro. A educação básica passou pela reforma por meio da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, na qual a música acabou por perder de vez o espaço no currículo escolar. No entanto, surge como obrigatório o ensino de Educação Artística, uma disciplina de caráter polivalente, ou seja, que deveria contemplar as três áreas artísticas de maneira igualitária: Artes Plásticas, Música e Teatro, o que de fato não ocorreu em decorrência do predomínio das Artes Visuais nas escolas brasileiras nesse período.

3 O ENSINO DE ARTE NA LDB N. 9.394 DE 1996

Assim que ocorreu o fim do Regime Militar, entre 1964 e 1985, houve, como consequência, um movimento político em prol da promulgação de uma nova constituição brasileira, o que de fato ocorreu em 1988. Nesse período pós-ditadura muito se discutia sobre os rumos da economia do país. Isso evidentemente se estendia para os demais campos da sociedade, como o caso da educação que acabaria sendo apresentada como um direito do cidadão na Constituição de 1988. A Constituição previa a criação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases que ocorreu com a promulgação da LDB n. 9.394 em 1996.

Na construção desse documento educacional, notam-se interesses em jogo e muitas influências podem ser percebidas na dinâmica da política nacional, caso do grupo de intelectuais da área educacional, políticos e representantes da educação privada. A LDB n. 9.394, de 1996, acabou sofrendo as influências neoliberais na educação proposta por Darcy Ribeiro durante o Governo do então Presidente Fernando Henrique Cardoso. Assim, a política neoliberal prosperou em território nacional a

partir da década de 1990. Fica claro que essa reforma educacional é apenas um dos braços das

[...] reformas mais gerais do Estado na lógica neoliberal. O que pode ser verificado nas orientações da reforma educativa ocorrida nos anos 1990 no Brasil, não só pela focalização dos gastos sociais, mas também pela descentralização (municipalização) e pela privatização, que no caso brasileiro se traduzia na criação de um mercado de consumo de serviços educacionais, particularmente no ensino superior. (HADDAD, 2008, p. 11).

Em relação ao ensino de arte e música, na LDB n. 9.394 de 1996 destacam-se alguns pontos relevantes. Entre os princípios básicos da Lei é definido a "[...] II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber." (BRASIL, 1996). Apesar de a arte já estar citada na segunda seção, a importância desse conteúdo nem sempre esteve em destaque, já que em várias versões anteriores da LDB não era contemplado o ensino de Arte como disciplina obrigatória nas escolas.

O ensino de arte tornou-se obrigatório na LDB n. 9.394 por meio do artigo 26 que apresenta que: "O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos." (BRASIL, 1996). No ano de 2010, o Artigo 26 foi modificado valorizando mais as questões regionais, porém, sem alterar o *status quo* da disciplina nas escolas. Ao Artigo 26 acrescentou-se o seguinte texto: "[...] § 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos." (BRASIL, 2010).

Possivelmente, a presença da Arte na LDB n. 9.394 deve muito ao movimento Arte-Educação, surgido na década de 1980, já que, conforme informado, nem todas as versões da LDB contemplavam a Arte como obrigatória na escola:

A partir dos anos 80 constitui-se o movimento Arte-Educação, inicialmente com a finalidade de conscientizar e organizar os profissionais, resultando na mobilização de grupos de professores de arte, tanto da educação formal como da informal. O movimento Arte-Educação permitiu que se ampliassem as discussões sobre a valorização e o aprimoramento do professor, que reconhecia o seu isolamento dentro da escola e a insuficiência de conhecimentos e competência na área. As idéias e princípios que fundamentam a Arte-Educação multiplicam-se no País por meio de encontros e eventos promovidos por universidades, associações de arte-educadores, entidades públicas e particulares, com o intuito de rever e propor novos andamentos à ação educativa em Arte. (BRASIL 1997, p. 30).

Essa valorização da Arte por meio do movimento Arte-Educação surgido na década de 1980 não foi um movimento isolado no campo educacional, pelo contrário, a área da Educação como um todo obteve uma grande ampliação nas pesquisas, estudos e organizações surgidas no final da década de 1970. Durante a década de 1980, o país assistiu a uma expansão do campo educacional, já que haviam sido inaugurados a

[...] Associação Nacional de Educação (ANDE), Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) e Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES), surgidos, respectivamente, em 1979, 1977 e 1978. Mas, além dessas entidades destinadas a congregar educadores independentemente de sua vinculação profissional, a década de 1980 também se inicia com a constituição de associações, depois transformadas em sindicatos, aglutinando, em âmbito nacional, os professores dos diferentes níveis de ensino e os especialistas nas diversas habilitações pedagógicas. (SAVIANI, 2010, p. 403).

Apesar de garantida como componente curricular obrigatório, a Arte também é citada na LDB n. 9.394 como uma disciplina de caráter extracurricular, podendo ser adotada em regime de contraturno escolar:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares. (BRASIL, 1996).

De fato, em muitos momentos da história da educação, as artes ganharam espaço como atividade extracurricular, contempladas no período do contraturno escolar, sendo, na maioria das vezes, desenvolvidas por meio de projetos realizados pelas próprias escolas, mas apenas para alunos interessados e selecionados para cursarem aquela modalidade de prática artística.

Apesar da obrigatoriedade da Arte na educação básica proposta pela LDB n. 9.394, percebe-se que a situação desse campo específico não se alterou drasticamente em relação à que estava proposta anteriormente pela LDB n. 5.692, de 1971, publicada no auge do período da Ditadura Militar no Brasil. Apesar da alteração da nomenclatura, já que a Educação Artística encontrada na LDB n. 5.692 passa a se chamar na LDB n. 9.394 apenas Arte, ainda assim, havia a manutenção do caráter polivalente, na qual se esperava que a disciplina pudesse trabalhar com as quatro áreas artísticas: Teatro, Artes Plásticas, Música e Dança. Vale ressaltar que a Dança não se

encontrava presente como conteúdo da Educação Artística, passando a integrar o currículo da disciplina apenas após a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais no ano de 1997.

Destaca-se que a LDB n. 9.394, em nenhum momento, cita o termo música, como disciplina autônoma ou mesmo como componente curricular obrigatório. Se havia a defesa em prol da Arte nas escolas feita pelo movimento Arte-Educação, em momento algum houve uma defesa em prol da obrigatoriedade do ensino específico de música.

4 ARTE E MÚSICA NOS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

Como consequência da LDB n. 9.394, no ano de 1997 surgiram os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), com o intuito de organizar o currículo de cada disciplina de caráter obrigatório na escola. Dessa forma, foram reintroduzidas no currículo escolar a Sociologia, a Filosofia e, de certa forma, a Arte, em substituição à antiga Educação Artística, presente nos currículos escolares desde a década de 1970.

Os PCNs previam a manutenção do ensino polivalente de arte, acrescentando a Dança às áreas já contempladas na Educação Artística, caso das Artes Visuais, da Música e do Teatro. A preocupação com o tratamento igualitário das artes é notável. Os PCNs de Arte para o ensino fundamental, por exemplo, dividem o conteúdo em quatro partes, sendo uma relativa a cada área artística, tratadas de forma igualitária em relação à contextualização, conteúdos, objetivos e mesmo ao número de páginas. O fato de os PCNs destacarem o caráter polivalente da arte na escola, possivelmente busca uma correção ao que ocorria anteriormente, na LDB de 1971, na qual mesmo com a legislação prevendo a inclusão das três áreas artísticas no currículo, o que se viu foi o domínio das Artes Plásticas. Talvez pela falta de professores das outras áreas ou mesmo pela exigência dos colégios em relação às Artes Plásticas como área artística privilegiada, a Música não se desenvolveu amplamente na escola, tendo sido encontrada muito mais nos colégios particulares e, ainda assim, na maioria das vezes como atividade extracurricular em horário de contraturno escolar. O mesmo ocorreu com o Teatro, que chegou a possuir um espaço ainda menor que a Música nas escolas brasileiras.

Os PCNs de Arte para o ensino fundamental não configuraram uma alteração no *status quo* da disciplina nas escolas brasileiras, porém, curiosamente, quando se analisa o ensino artístico sob o viés dos cursos superiores, nota-se uma realidade diferente da que ocorria na educação básica, pois apesar de a disciplina continuar sendo de caráter polivalente na escola básica, a maioria das instituições que oferta a

modalidade de formação de professores propõe cursos específicos como Licenciatura em Música, Artes Visuais, Artes Cênicas ou Dança, dificultando a tendência polivalente da Arte no colégio.

5 AS DIRETRIZES CURRICULARES PARA O ENSINO SUPERIOR DE MÚSICA

No início de 2000, foi feita uma reformulação das diretrizes curriculares dos cursos de graduação pelo país. No caso da Arte, as diretrizes apresentam as
normas particulares para o ensino de cada área artística em separado. Em nenhum
momento é apresentada uma diretriz para um curso polivalente de Arte conforme a
proposta curricular privilegiada nos PCNs. Vale destacar que os cursos de licenciatura
devem estar em consonância com as duas diretrizes diferentes, sendo uma voltada a
sua especificidade e outra relativa às normas comuns a todos os cursos de licenciatura,
essa última responsável por estabelecer o número de horas para os estágios curriculares obrigatórios, assim como para ditar as disciplinas pedagógicas obrigatórias a todos
os cursos de formação de professores.

No caso das diretrizes propostas para o Curso de Bacharelado em Música pode-se notar, por meio da Resolução n. 2, de 08 de março de 2004, qual era o perfil de profissional desejado, bem como as competências e habilidades necessárias para o egresso:

- Art. 3º. O curso de graduação em Música deve ensejar, como perfil desejado do formando.
- capacitação para apropriação do pensamento reflexivo,
- da sensibilidade artística,
- da utilização de técnicas composicionais,
- do domínio dos conhecimentos relativos à manipulação composicional de meios acústicos, eletro-acústicos e de outros meios experimentais, e
- da sensibilidade estética através do conhecimento de estilos, repertórios, obras e outras criações musicais.

Competências e habilidades:

- I intervir na sociedade de acordo com suas manifestações culturais, demonstrando sensibilidade e criação artísticas e excelência prática;
- II viabilizar pesquisa científica e tecnológica em Música;
- III atuar, de forma significativa, nas manifestações musicais;
- IV atuar nos diferenciados espaços culturais e, especialmente, nos de ensino específico de Música;
- V estimular criações musicais e sua divulgação como manifestação do potencial artístico. (BRASIL, 2004).

Em relação aos conteúdos, nota-se que estes são divididos em três categorias, conforme exposto a seguir:

Conteúdos interligados:

I - conteúdos Básicos: estudos relacionados com a Cultura e as Artes, envolvendo também as Ciências Humanas e Sociais, com ênfase em Antropologia e Psicopedagogia;

II - conteúdos Específicos: estudos que particularizam e dão consistência à área de Música, abrangendo os relacionados com o Conhecimento Instrumental, Composicional, Estético e de Regência:

III - conteúdos Teórico-Práticos: integração teoria/prática relacionada com o exercício da arte musical e do desempenho profissional, incluindo também Estágio Curricular Supervisionado, Prática de Ensino, Iniciação Científica e utilização de novas Tecnologias. (BRASIL, 2004).

A falta de conteúdos de outras áreas artísticas mostra a independência da música em relação às demais artes. Mesmo considerando que essas diretrizes estão voltadas à formação do bacharel e não do licenciado em Música, não se percebe em nenhum momento uma valorização do campo artístico de uma forma mais generalista. Destaca-se que as diretrizes para os cursos de formação de professores nada mais são do que a adição das diretrizes dos cursos de bacharelado com aquelas elaboradas para todos os cursos de licenciatura, não havendo, assim, uma diretriz específica para o Curso de Licenciatura em Música, Artes Visuais, Teatro ou qualquer outra disciplina no nível de licenciatura. A Música, enquanto área artística, relaciona-se com as demais artes da mesma forma que se relaciona com as disciplinas de formação humana e social. Percebe-se uma grande incoerência quando se relacionam as diretrizes do ensino superior com a proposta polivalente dos PCNs.

Verificando a realidade local no estado do Paraná, nota-se que tanto as três instituições públicas que possuem cursos de Artes atuantes na cidade de Curitiba nos dias atuais, casos da Universidade Federal do Paraná (UFPR), da Escola de Música e Belas Artes do Paraná (EMBAP) e da Faculdade de Artes do Paraná (FAP), quanto a instituição particular Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), possuem o Curso de Licenciatura em Música. Ainda assim, algumas instituições paranaenses têm ofertado cursos de Licenciatura em Artes buscando trabalhar com o caráter polivalente das áreas de forma igualitária dentro do currículo escolar. Esse é o caso, por exemplo, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), na cidade de Guarapuava e da UFPR – *Campus* Litoral, na cidade de Matinhos. Isso demonstra uma divergência a respeito dos rumos do ensino de arte, pois se por um lado há uma tendência do meio acadêmico para que as áreas sejam tratadas separadamente, já que

cada área possui a sua especificidade e um grupo de intelectuais próprios, por outro, existe a demanda da LDB de 1996 que ainda prevê o modelo polivalente da disciplina.

6 A LEI N. 11.769 DE 2008 E A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE MÚSICA NAS ESCOLAS BRASILEIRAS

No ano de 2008 foi estabelecido, por meio da Lei n. 11.769 de 2008, um anexo ao Artigo 26 da LDB, incluindo a obrigatoriedade do ensino de música na escola; cada escola teria até três anos para se adequar e passar a contemplar o previsto pela legislação em sua instituição, conforme relatado no texto a seguir:

Art. 1°. O art. 26 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6°:

Art. 26 [...]

§ 6°. A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2° deste artigo. (NR)

Art. 2°. (VETADO)

Art. 3°. Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1° e 2° desta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2008).

Nota-se no texto que a Música não surge como uma disciplina escolar autônoma, mas como um componente curricular obrigatório. Em suma, percebe-se que a lei visa corrigir alguns dos problemas recorrentes do caráter polivalente do ensino de arte nas escolas, fazendo com que este ensino passe a ministrar um conhecimento nas quatro áreas artísticas contempladas nos PCNs: Artes Visuais, Teatro, Música e Dança, e não como o que ocorria na realidade das escolas brasileiras na qual se evidenciou uma supremacia das Artes Visuais sobre as demais áreas. Vale ressaltar que essa ideologia não vem apenas das escolas envolvidas, mas dos órgãos do Governo, por exemplo, no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) encontram-se regularmente em todos os anos questões de Arte; até então, a maioria é proveniente das Artes Visuais, principalmente da Arte Moderna e Brasileira. Vale destacar que o ENEM apresenta um caráter interdisciplinar que permite que uma questão se relacione com outras áreas escolares.

No que diz respeito à obrigatoriedade, a Lei n. 11.769 serve apenas para garantir a presença da música na escola. Essa ideia já estava contida nos PCNs, porém, deve-se destacar o fato de que os PCNs surgem apenas com a função de orientação e não como uma diretriz única e obrigatória a ser seguida. Sabe-se que o ensino de

música nas escolas sempre esteve associado a datas festivas e eventos, tradição que se iniciou na pedagogia tradicional católica, porém, que acabou ganhando força durante o Governo de Getúlio Vargas, por meio da valorização da música e do Canto Orfeônico que privilegiava temas brasileiros.

As primeiras ideias a respeito da obrigatoriedade do ensino de música nas escolas surgiram a partir da reunião da Câmara Setorial de Música – Ministério da Cultura/Fundação Nacional de Artes em 17 de maio de 2005, no Rio de Janeiro.

Em 30 de maio de 2006 aconteceu o seminário 'Música Brasileira em Debate', na Câmara do Congresso Federal, em Brasília, sendo que '[...] a volta (obrigatória) da aula de música nas escolas regulares do ensino do Brasil foi defendida pela grande maioria dos presentes' (ABEM, 2006, grifo nosso). O evento foi organizado pelo Grupo de Articulação Parlamentar Pró--Música (GAP) e contou com a participação de músicos, compositores, educadores musicais, deputados e senadores, além de diversas entidades ligadas à música. Posteriormente ao seminário formou-se, em agosto de 2006, um Grupo de Trabalho (GT) chamado GT Educação Musical Audiência Senado, o qual tinha '[...] uma pauta única, que focalizava o tema a inclusão da educação musical no currículo escolar no ensino fundamental' (ABEM, 2007). Esse GT foi constituído por representantes da ABM. Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em música (ANPPOM) e International Society for Music Education (ISME), em parceria com o Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP) e o Núcleo Independente de Músicos (NIM). (SEBBEN; SUBTIL, 2012, p. 321-322).

Todos esses personagens envolvidos acabaram auxiliando na implantação da legislação acerca da obrigatoriedade do ensino de música nas escolas, porém, conforme relatado, reservado apenas como componente curricular. O projeto ganhou força e acabou tendo apoio político, porém,

[...] para os políticos envolvidos no processo de tramitação da lei, a música possui um caráter que não a reconhece enquanto conhecimento. Isso intensifica a importância da articulação entre a sociedade política e a sociedade civil na implementação de leis, auxiliando no encaminhamento de concepções engajadas com suas propostas. (SEBBEN; SUBTIL, 2012, p. 328).

Isso pode ser percebido também pelo fato de que não foi contemplada uma das exigências de parte dos envolvidos no projeto, já que não ficou estabelecida a necessidade de uma formação específica para o professor de Música na escola, uma vez que foi utilizado como argumento o fato de que existem pessoas capazes de lecionar mesmo sem possuir diploma, o que pode ser interpretado por dois vieses: um pela extrema valorização do artista que pode trabalhar com a docência mesmo sem

possuir uma formação pedagógica, e outro pelo desprestígio da música enquanto conhecimento escolar.

7 CONCLUSÃO

Conclui-se que o ensino de música vem em uma trajetória de continuidade em relação à política educacional tecnicista proposta pelo Governo ditatorial no ano de 1971. Mesmo com o fim da Ditadura e com a consolidação da Constituição em 1988 que ocasionou a criação da LDB n. 9.394, em 1996, não houve grandes mudancas práticas e ideológicas no que se refere ao ensino de música pelo país, já que esse conhecimento surge geralmente vinculado aos eventos escolares desprovido de seriedade em termos científicos. Não se objetiva aqui um sentido de crítica à educacão de arte polivalente, ou mesmo no sentido de valorizar a Música em detrimento às outras áreas artísticas, mas o de compreender o que está proposto e o que ocorre de fato no âmbito escolar. Questiona-se o fato da exigência para que o professor trabalhe de forma polivalente enquanto as diretrizes curriculares dos cursos superiores ainda propõem licenciaturas em Música, Teatro, Dança e Artes Visuais de forma separada. Mesmo possuindo uma diretriz a ser seguida, esta não se concretizou e a fragilidade fez com que cada área criasse, no âmbito acadêmico, uma autonomia e um discurso de independência ao caráter polivalente da arte, o que acaba não ocorrendo de fato quando os professores formados vão para o mercado de trabalho. Percebe-se, nesse sentido, uma desvalorização da arte dentro da política neoliberal, uma vez que esse conhecimento apresenta uma relação direta com os lados humano e social, que não se mostram como os objetivos centrais da escola na atualidade, voltada mais para a formação profissional.

Como defesa da Lei n. 11.769, de 2008, vale o fato de que nenhuma outra área artística possui uma legislação específica que torne seu ensino obrigatório como ocorreu com a Música. É certo que não seria interessante que as áreas artísticas lutassem entre si por espaço nos currículos escolares, porém, o fato de a Música ser lembrada demonstra uma atenção especial com a presença desse conteúdo na escola.

Destaca-se que todas as áreas artísticas contempladas nos PCNs possuem grande importância no auxílio ao desenvolvimento social e cognitivo de crianças e jovens. Utopicamente, acredita-se que os alunos deveriam manter contato com todas as áreas artísticas na escola, devendo se desenvolver com mais propriedade na área de sua preferência, o que parece ser inviável no cenário educacional atual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 dez. 1961. Seção 1. p. 11429.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 ago. 1971. Seção 1. p. 6377.

BRASIL. Decreto-Lei n. 9.494, de 22 de julho de 1946. Lei Orgânica do Ensino de Canto Orfeônico. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 jul. 1946.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1. p. 27833.

BRASIL. Lei n. 11.769 de 18 de agosto de 2008. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 ago. 2008.

BRASIL. Lei n. 12.287 de 13 de julho de 2010. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no tocante ao ensino da arte. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CES/CNE 0146/2002. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 abr. 2002a.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES 2/2004. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 mar. 2004. Seção 1. p. 10.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP n. 1, de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 fev. 2002b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Ensino Médio. Brasília, DF: MEC, 2000.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**: arte (anos finais). Brasília, DF: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**: arte (anos iniciais). Brasília, DF: MEC/SEF, 1997.

FONTERRADA, M. T. O. **De tramas e fios**: um ensaio sobre música e educação. 2. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2008.

HADDAD, S. (Org.). **Banco Mundial, OMC e FMI**: o impacto nas políticas educacionais. São Paulo: Cortez, 2008.

LEMOS JÚNIOR, W. História da educação musical e a experiência do canto orfeônico no Brasil. **Eccos Revista Científica**, v. 27, p. 67-80, 2012.

. O ensino do canto orfeônico na escola brasileira (décadas de 1930 e 1940). **Revista HISTEDBR On-line**, v. 42, p. 279-295, 2011.

LOUREIRO, A. M. A. **O ensino de música na escola fundamental**. 4. ed. Campinas: Papirus, 2003.

ROMANELLI, O. O. **História da educação no Brasil**. 6. ed. Petrópolis: Vozes. 1978.

SAVIANI, D. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2010.

SEBBEN, E. S.; SUBTIL, M. J. D. Políticas educacionais para o ensino de arte e música: a Lei n. 11.769/2008 e a realidade musical escolar. In: LARA, A. M. B.; DEITOS, R. A. (Org.). **Políticas educacionais**: um exame de proposições e reformas educacionais. Cascavel: Ed. Edunioeste, 2012.

Recebido em 07 de julho de 2013 Aceito em 12 de março de 2014